

Regulamento Interno do Conselho Geral

da

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral da ANQEP, I.P. de 23 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Geral,



Filipa Henriques de Jesus

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL
DA AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO
E O ENSINO PROFISSIONAL, I. P.**

Artigo 1º
(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), a seguir designado por Conselho Geral, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro.

Artigo 2º
(Natureza e função)

O Conselho Geral é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da ANQEP, I.P. e nas deliberações do Conselho Diretivo.

Artigo 3º
(Composição)

1. Nomeados por despacho dos membros do Governo que tutelam a ANQEP, I.P., sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, são membros do Conselho Geral, sem direito a remuneração, representantes de serviços e organismos públicos, dos parceiros sociais, de entidades com responsabilidades e intervenção na educação e formação profissional de jovens e adultos, bem como técnicos e especialistas independentes.

2. São membros do Conselho Geral:

- a) O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., que preside ao Conselho Geral;
- b) Um representante da Direção-Geral da Educação;
- c) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- d) Um representante da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- e) Um representante do Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
- f) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.;
- g) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano;
- h) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego;
- i) Dois representantes da CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical;
- j) Dois representantes da UGT – União Geral de Trabalhadores;

- k) Um representante da CIP – Confederação Empresarial de Portugal;
- l) Um representante da CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal;
- m) Um representante da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- n) Um representante da CTP – Confederação do Turismo de Portugal;
- o) Um representante do CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- p) Um representante do CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- q) Um representante da ANESPO – Associação Nacional de Escolas Profissionais;
- r) Um representante do Conselho das Escolas;
- s) Um representante da APEFA – Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos;
- t) Um representante da AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- u) Um representante da APCEP – Associação Portuguesa para a Cultura e Educação Permanente;
- v) Dois especialistas independentes de reconhecido mérito.

3. O Conselho Geral é secretariado pela ANQEP, I.P.

4. A convite do Presidente do Conselho Geral, podem participar nas reuniões deste órgão quaisquer pessoas ou entidades, cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, nos termos do estatuído no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro.

5. Os membros do Conselho Geral dispõem do direito de apresentar sugestões ou propostas sobre a matéria enunciada no número anterior.

6. Excetuando os membros designados na qualidade de especialistas independentes, todos os restantes membros do Conselho Geral podem ser substituídos, por via de indicação do órgão de direção da pessoa coletiva que, respetivamente, representam.

7. Em caso de ausência ou de impedimento, o Presidente do Conselho Geral é substituído pelo membro que o mesmo vier a designar para o efeito.

Artigo 4º (Competência)

São competências do Conselho Geral:

- a) Emitir parecer sobre os planos estratégicos plurianuais, os planos anuais de atividades e o relatório de atividades da ANQEP, I.P.;

L

- b) Pronunciar-se sobre a política geral e a estratégia de intervenção da ANQEP, I.P., e apresentar, quando o entender conveniente, sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou a aperfeiçoar as atividades da ANQEP, I.P.;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne em sessão plenária ou em sessões especializadas, em função da ordem de trabalhos.
2. O Presidente do Conselho Geral pode convocar sessões especializadas de funcionamento do órgão, designadas por Conselhos Especializados, identificando o respetivo âmbito de intervenção e os membros que os compõem.
3. As decisões tomadas no âmbito dos Conselhos Especializados devem obrigatoriamente ser submetidas à consideração do plenário do Conselho Geral, para efeitos de validade deliberativa.

Artigo 6.º

(Reuniões e convocatórias)

1. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo Presidente.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por semestre.
3. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, em sessão plenária ou em sessão especializada, sempre que o Presidente o convoque, por iniciativa própria, ou a pedido de um terço da totalidade dos seus membros ou dos membros que integram, respetivamente, a secção especializada.
4. A realização das reuniões será comunicada por convocatória, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para quarenta e oito horas.
5. A realização das reuniões do Conselho Geral pode ser feita por via presencial ou na modalidade a distância.

Artigo 7.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos de qualquer reunião é sempre estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, devendo incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.
2. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve ser entregue a todos os membros do órgão, acompanhada dos documentos de trabalho a apresentar, com a antecedência de, pelo



menos, quarenta e oito horas em relação à data da mesma, sem prejuízo da faculdade de qualquer membro apresentar propostas no decurso das reuniões, nos termos legais.

3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem e fundamentarem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º

(Quórum)

1. O Conselho Geral só deve deliberar, em sessão plenária ou em sessão especializada, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, consoante o caso.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião sobre os mesmos assuntos, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa segunda convocação, que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

(Votação e deliberações)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o Presidente.

2. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3. Depois de apurado o número de votos emitidos, o Presidente declara em que sentido se formou a deliberação e qual o número de votos obtidos em cada um dos sentidos possíveis da votação.

4. Não se formando a maioria absoluta referida no número dois deste artigo, nem se verificando empate, proceder-se-á a nova votação na mesma reunião e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. O Conselho Geral, em circunstâncias excecionais e urgentes, devidamente fundamentadas, pode deliberar por via eletrónica, na condição de que os atos administrativos praticados em tais circunstâncias sejam posteriormente objeto de ratificação, em reunião ordinária, pelo mesmo órgão.

Artigo 10.º

(Ata e registo das reuniões)

1. De cada reunião é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações, indicando,



designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e os votos de vencido.

2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho Geral no início da reunião seguinte.

3. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade do recurso à gravação do conteúdo das reuniões, em estrito cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos de elaboração das respetivas atas, tendo em conta que estas servirão de registo e memória futura das reuniões.

Artigo 11.º

(Apoio técnico e administrativo)

1. O apoio técnico e administrativo ao Conselho Geral é assegurado pela ANQEP, I.P..
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros e convidados do Conselho Geral devem, em função das respetivas atribuições e da especificidade técnica das matérias a tratar, disponibilizar a informação necessária ao exercício da competência do órgão.

Artigo 12.º

(Revisão do regulamento)

1. O presente regulamento pode ser alterado sob proposta, devidamente incluída na respetiva ordem do dia da reunião, por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho Geral.
2. A proposta de alteração só pode ser aprovada por deliberação da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Geral.

Artigo 13.º

(Disposição final)

Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo e outra legislação aplicável.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

É revogado o regulamento interno do Conselho Geral da ANQEP, I.P., aprovado em reunião plenária, de 29-05-2013.

Artigo 15.º

(Produção de efeitos)

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral da ANQEP, I.P..

